



|                                   |     |    |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |    |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |    |
| LEI Nº                            | FLS |    |
| 6717                              | 13  | C. |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.717

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Lei de Incentivos Fiscais a Parques Temáticos e de Diversão no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento econômico por meio da atividade turística no Município de Volta Redonda, fica autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários para empresas que investirem na implantação e operação de Parques Temáticos e Parques de Diversão no Município de Volta Redonda.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Parque Temático: empreendimento de caráter permanente, com área delimitada, que oferece um conjunto de atrações, equipamentos e serviços relacionados a um tema central ou a diversos temas, com foco em entretenimento, cultura, lazer e educação. A tematização deve estar presente na arquitetura, paisagismo, cenografia, vestuário dos funcionários e nas atrações oferecidas, proporcionando uma experiência imersiva ao visitante.

**II** - Parque de Diversão: empreendimento de caráter permanente, com área delimitada, que oferece um conjunto de atrações e equipamentos mecânicos, eletrônicos ou aquáticos, projetados para o entretenimento e diversão do público em geral, sem necessariamente seguir um tema central.

**Parágrafo único.** Enquadram-se exclusivamente as empresas pertencentes ao CNAE 9321-2/00.

#### DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

**Art. 3º** Os incentivos fiscais e tributários a serem concedidos pelo Poder Executivo Municipal incluirão as seguintes isenções:





|                                   |     |    |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |    |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |    |
| LEI Nº                            | FLS |    |
| 6.717                             | 14  | 1. |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.717

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:** Isenção parcial do ISSQN, devendo ser aplicada a alíquota mínima de 2% (dois por cento) incidente sobre os serviços prestados diretamente relacionados à construção, instalação e operação do Parque Temático ou Parque de Diversão, incluindo, mas não se limitando a serviços de engenharia, arquitetura, construção civil, montagem de equipamentos, manutenção, segurança, limpeza, e serviços de bilheteria e comercialização de ingressos, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento;

**II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:** Isenção total do IPTU incidente sobre a propriedade imobiliária onde estiverem instalados o Parque Temático ou Parque de Diversão, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento;

**III - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI,** uma única vez, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação de novo empreendimento;

**IV - Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental,** uma única vez;

**V - Taxas Municipais:** Isenção total das seguintes taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento:

**a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF;**

**b) Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA;**

**c) Taxa de Vistoria e Fiscalização de Obras – TVFO,** para as obras de implantação e expansão.

**Art. 4º** As isenções de que trata o art. 3º deverão ser requeridas pelo interessado e serão concedidas mediante análise e aprovação do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamento a ser editado.

### DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

**Art. 5º** Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:





|                                   |     |    |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |    |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |    |
| LEI Nº                            | FLS |    |
| 6.717                             | 15  | C. |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.717

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

**I** - Apresentar projeto detalhado do empreendimento, incluindo cronograma físico-financeiro, estimativa de investimentos e projeção de geração de empregos diretos e indiretos;

**II** - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e ambiental nas esferas municipal, federal e estadual;

**III** - Iniciar a construção ou implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato de concessão dos incentivos, salvo justificativa aceita pelo Poder Executivo;

**IV** - Manter as atividades do Parque Temático ou Parque de Diversão pelo período mínimo de concessão dos incentivos, sob pena de revogação dos benefícios e cobrança dos valores devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e multas.

**Art. 6º** As empresas beneficiárias dos incentivos deverão priorizar a aquisição de bens e serviços de fornecedores estabelecidos no Município de Volta Redonda, sempre que houver compatibilidade de preços e qualidade.

### DO PEDIDO

**Art. 7º** O pedido de incentivo deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDDET através de link publicado no site oficial do Município de Volta Redonda, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:

**a)** objetivo do empreendimento;

**b)** justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento local;

**c)** valor inicial do investimento;

**d)** estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

**e)** a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;

**f)** cronograma de implantação;



  
3



|                                   |     |    |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |    |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |    |
| LEI Nº                            | FLS |    |
| 6.717                             | 16  | C. |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.717

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

g) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento.

II - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual;

III - Prova de registro e inscrição nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, Fazenda Estadual e do Município;

IV - Certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;

V - Certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede e da justiça do trabalho;

VI - Em se tratando de empresa já em atividade em outro município, prova de regularidade quanto a: tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS e débitos trabalhistas;

VII - Outras informações necessárias à avaliação do projeto, que poderão ser solicitadas no decorrer do processo.

**Art. 8º** Ao receber o processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET- realizará a análise do caso e enviará o processo ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, composto por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU para emissão de parecer, com decisão final proferida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

**Art. 9º** Emitido o parecer pelo Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, o processo será enviado ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão.

§ 1º Indeferido o pedido de incentivo, poderá o interessado interpor recursos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O recurso de reconsideração será submetido ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, para parecer e na sequência será enviado



4



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 6.717                             | 17  | C |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.717

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2025 de autoria do  
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão, da qual não mais caberá recurso.

**Art. 10** A empresa beneficiária desta Lei deverá, a cada 12 (doze) meses, apresentar relatório de desempenho de suas atividades ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD, demonstrando o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos, devendo ser publicado no site oficial do Município de Volta Redonda.

**Art. 11** A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios será realizada pelo Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPTD.

**Art. 12** Ficarão revogados, automaticamente, os incentivos concedidos com base na presente Lei aos empreendimentos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, agressão ambiental ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 13** Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, respeitados os limites legais.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 15** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal



DEx/pfs.

|        |     |    |
|--------|-----|----|
| LEI Nº | FLS |    |
| 6717   | 38  | C. |



# GABINETE DO PREFEITO

**PMVR**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER EXECUTIVO

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito

**SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA**  
Vice-Prefeito

**RAFAEL DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Comunicação

**CARLOS MACEDO DA COSTA**  
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**  
Secretário Municipal de Administração

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**OSVALDIR GERALDO DENADAJ**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDERSON DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Cultura

**ROSE VIKELA**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**WASHINGTON ALVES UCHOA**  
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**  
Secretária Municipal de Serviços Públicos

**JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**  
Secretário Municipal de Obras

**SÉRGIO SOBRÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**  
Comandante da Guarda Municipal

**JORGE ALBERTO FELIPE CURY**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

**PAULO JOSÉ BAREMCO PINTO**  
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**CORA PEIXOTO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

**VÍNCIUS MICHEL ARBACH**  
Secretário Municipal de Fazenda

**MUNIR FRANCISCO FILHO**  
Secretário Municipal da Juventude

**PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**  
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**  
Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

**FÁBIO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**  
Procuradora Geral do Município

**GUSTAVO LUIZ CORRÊA**  
Controladora Geral do Município

**EDVALDO LUIZ SILVA**  
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

**CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**  
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama

**ARMARLTON PRATTI DA SILVA**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Diretor-Executivo da SAAE/VR

**ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA**  
Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

## LEI MUNICIPAL Nº 6.717

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 070/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Cria a Lei de Incentivos Fiscais a Parques Temáticos e de Diversão no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento econômico por meio da atividade turística no Município de Volta Redonda, fica autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários para empresas que investirem na implantação e operação de Parques Temáticos e Parques de Diversão no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Parque Temático: empreendimento de caráter permanente, com área delimitada, que oferece um conjunto de atrações, equipamentos e serviços relacionados a um tema central ou a diversos temas, com foco em entretenimento, cultura, lazer e educação. A tematização deve estar presente na arquitetura, paisagismo, cenografia, vestuário dos funcionários e nas atrações oferecidas, proporcionando uma experiência imersiva ao visitante.

II - Parque de Diversão: empreendimento de caráter permanente, com área delimitada, que oferece um conjunto de atrações e equipamentos mecânicos, eletrônicos ou aquáticos, projetados para o entretenimento e diversão do público em geral, sem necessariamente seguir um tema central.

Parágrafo único. Enquadram-se exclusivamente as empresas pertencentes ao CNAE 9321-2/00.

### DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 3º Os incentivos fiscais e tributários a serem concedidos pelo Poder Executivo Municipal incluirão as seguintes isenções:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: Isenção parcial do ISSQN, devendo ser aplicada a alíquota mínima de 2% (dois por cento) incidente sobre os serviços prestados diretamente relacionados à construção, instalação e operação do Parque Temático ou Parque de Diversão, incluindo, mas não se limitando a serviços de engenharia, arquitetura, construção civil, montagem de equipamentos, manutenção, segurança, limpeza, e serviços de bilheteria e comercialização de ingressos, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU: Isenção total do IPTU incidente sobre a propriedade imobiliária onde estiverem instalados o Parque Temático ou Parque de Diversão, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento;

III - Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, uma única vez, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação de novo empreendimento;

IV - Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental, uma única vez;

V - Taxas Municipais: Isenção total das seguintes taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação do empreendimento:

- Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLF;
- Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA;
- Taxa de Vistoria e Fiscalização de Obras - TVFO, para as obras de implantação e expansão.

Art. 4º As isenções de que trata o art. 3º deverão ser requeridas pelo interessado e serão concedidas mediante análise e aprovação do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamento a ser editado.

### DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º Para fazer jus aos incentivos previstos nesta Lei, as empresas deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

I - Apresentar projeto detalhado do empreendimento, incluindo cronograma físico-financeiro, estimativa de investimentos e projeção de geração de empregos diretos e indiretos;

II - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e ambiental nas esferas municipal, federal e estadual;

III - Iniciar a construção ou implantação do empreendimento em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato de concessão dos incentivos, salvo justificativa aceita pelo Poder Executivo;

#### EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
Responsáveis: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

## PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

| LEI Nº | FLS |    |   |
|--------|-----|----|---|
| 617    | 19  | C. | 3 |

IV - Manter as atividades do Parque Temático ou Parque de Diversão pelo período mínimo de concessão dos incentivos, sob pena de revogação dos benefícios e cobrança dos valores devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros e multas.

Art. 6º As empresas beneficiárias dos incentivos deverão priorizar a aquisição de bens e serviços de fornecedores estabelecidos no Município de Volta Redonda, sempre que houver compatibilidade de preços e qualidade.

#### DOPEDIDO

Art. 7º O pedido de incentivo deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET através de link publicado no site oficial do Município de Volta Redonda, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:

- objetivo do empreendimento;
- justificativa que mostre os efeitos resultantes para a economia e desenvolvimento local;
- valor inicial do investimento;
- estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;
- cronograma de implantação;
- projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento.

II - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual.

III - Prova de registro e inscrição nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, Fazenda Estadual e do Município.

IV - Certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;

V - Certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede e da justiça do trabalho;

VI - Em se tratando de empresa já em atividade em outro município, prova de regularidade quanto a: tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS e débitos trabalhistas;

VII - Outras informações necessárias à avaliação do projeto, que poderão ser solicitadas no decorrer do processo.

Art. 8º Ao receber o processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET – realizará a análise do caso e enviará o processo ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPDT, composto por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU para emissão de parecer, com decisão final proferida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF.

Art. 9º Emitido o parecer pelo Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPDT, o processo será enviado ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão.

§ 1º Indeferido o pedido de incentivo, poderá o interessado interpor recursos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O recurso de reconsideração será submetido ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPDT, para parecer e na sequência será enviado

ao Chefe do Poder Executivo, para fins de decisão, da qual não mais caberá recurso.

Art. 10 A empresa beneficiária desta Lei deverá, a cada 12 (doze) meses, apresentar relatório de desempenho de suas atividades ao Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPDT, demonstrando o cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos, devendo ser publicado no site oficial do Município de Volta Redonda.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios será realizada pelo Grupo de Trabalho de Parques Temáticos e de Diversão – GTPDT.

Art. 12 Ficarão revogados, automaticamente, os incentivos concedidos com base na presente Lei aos empreendimentos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, agressão ambiental ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 13 Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, respeitados os limites legais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de novembro de 2025.  
 ANTONIO FRANCISCO NETO  
 Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 19.706

Renova a situação de Calamidade Financeira na Saúde Pública no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o persistente e grave desequilíbrio entre os recursos disponíveis e os custos reais necessários para manutenção da assistência em saúde pública no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que o Município mantém, atualmente, um déficit mensal de custeio dos serviços médicos na ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando apenas os procedimentos previstos na tabela SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a defasagem histórica e significativa dos valores da referida tabela do SUS, o que impõe ao Município a necessidade de complementar, mensalmente, cerca de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em procedimentos essenciais, sem contar o custo com a compra de leitos hospitalares complementares ao SUS, que alcança média mensal de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO ainda o déficit mensal de aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) no cofinanciamento estadual dos serviços de oncologia, cuja responsabilidade deveria ser compartilhada com as outras esferas federativas, mas que tem recaído majoritariamente sobre o erário municipal;

CONSIDERANDO que o subfinanciamento do SUS compromete não apenas a prestação direta dos serviços de saúde, mas também o custeio das atividades de suporte essenciais, como limpeza, recursos humanos, energia elétrica, água, telefone e internet, indispensáveis para garantir o funcionamento contínuo e digno das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Volta Redonda, na condição de polo regional de saúde, atende também pacientes oriundos de outros municípios e até de estados vizinhos, como Minas Gerais e São Paulo, representando cerca de 30% dos atendimentos realizados na rede municipal;

CONSIDERANDO a importância do Centro Cardiológico Municipal, que vem antecipando consultas e exames de média complexidade, salvando vidas e ofertando os serviços preconizados pelo Programa Ministerial "Agora Tem Especialista", com a disponibilização de cuidados integrados e diagnóstico em tempo oportuno, reduzindo, assim, os riscos e o agravamento das doenças cardiovasculares;

CONSIDERANDO os avanços obtidos pela Linha de Atenção Oncológica, que vêm permitindo a realização de ações preventivas efetivas e o diagnóstico precoce do câncer em centenas de pessoas, ampliando as chances de cura e melhorando a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que, sem o devido custeio e financiamento regular, os diagnósticos e laudos antecipados tornam-se inviabilizados, interferindo diretamente na condução clínica dos pacientes e em sua proteção social, uma vez que o Município não consegue garantir o atendimento integral;

CONSIDERANDO o pioneirismo do Município de Volta Redonda na oferta do tratamento com canabidiol, que atualmente beneficia centenas de pacientes, cujo custo integral vem sendo suportado exclusivamente pelo erário municipal, diante da ausência de regulamentação específica e, conseqüentemente, da falta de cofinanciamento por parte das demais esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO os expressivos resultados do Projeto Revi-VER, que já proporcionou mais de 25 mil cirurgias de catarata, devolvendo autonomia e qualidade de vida à população idosa e de baixa renda;

CONSIDERANDO, por fim, que todos esses programas e avanços encontram-se sob risco de descontinuidade diante do cenário de subfinanciamento crônico do SUS, configurando grave comprometimento da capacidade de resposta da gestão municipal em saúde, com risco iminente à continuidade dos serviços assistenciais à população;

#### DECRETA

Art. 1º - Fica renovado o Estado de Calamidade Pública na Saúde no âmbito do Município de Volta Redonda, em razão do subfinanciamento crônico e estrutural do Sistema Único de Saúde – SUS, agravado pelo déficit mensal de custeio dos serviços e dos fatores descritos neste Decreto.

Art. 2º - O Estado de Calamidade Pública, renovado no artigo anterior, tem por objetivo permitir a adoção de medidas administrativas excepcionais, visando à garantia da continuidade dos serviços essenciais e estratégicos de saúde pública, em especial aqueles voltados ao atendimento especializado e de alta complexidade.

Art. 3º - A situação de calamidade pública permanecerá vigente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada mediante novo Decreto, caso persistam as causas que a motivaram.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 18 de novembro de 2025.  
 Antonio Francisco Neto  
 Prefeito Municipal